Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC(MF) 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.017, DE 29 DE AGOSTO DE 1995

Dispõe sobre concessão de isenção de Tributo Municipal e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a Cooperativa Agro Pecuária da Região de Laranjal Paulista, estabelecida na Estrada Municipal Engenheiro Osvaldo Nardini, km 1, no Bairro São João, CGCMF nº 51.332.617/0007-30, Inscrição Estadual nº 412.005.957.115, com o ramo de beneficiamento, industrialização, armazenagem e comércio de produtos agropecuários.

ARTIGO 2º - Ficam cancelados todos os débitos de exercícios anteriores lançados em nome da Cooperativa Agro Pecuária da Região de Laranjal Paulista, relativos ao tributo de que trata o artigo 1º, desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de agosto de 1.995.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 29/agosto/1.995.=.

Benjamim Sposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 30, do Volume de Leis nº 14.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 290895.

José Thomé
Secretário Adjunto